

**LEI Nº 8.030/2011**

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos postos de comercialização dos créditos eletrônicos da Meia-Passagem Escolar - MPE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os postos de comercialização dos créditos eletrônicos da Meia-Passagem Escolar - MPE funcionarão nos seguintes horários:

I- de segunda a sexta-feira das 07 às 20h;

II- no sábado das 07 às 15h.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO  
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura

**LEI Nº 8.031/2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas localizadas no Município de Salvador e que possuem isenção fiscal do município reservarem 10% (dez por cento) das vagas para o primeiro emprego.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas localizadas no Município do Salvador e que possuem isenção fiscal concedida por esta municipalidade obrigadas a reservar 10% (dez por cento) das suas vagas para o primeiro emprego.

Art. 2º As empresas citadas no art. 1º deverão ser cadastradas no Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra - SIMM, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD.

Art. 3º Os candidatos interessados nas vagas de que trata o art. 1º desta Lei, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados pelo SIMM.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES  
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

**LEI Nº 8.032/2011**

Altera a redação do art. 8º da Lei nº 4.607/1992, que incentiva a oferta de lotes populares, dispõe sobre condomínios fechados e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 4.607/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar, a custo dos interessados, propostas para implantação de portões ou guaritas em vias públicas de acesso estritamente local que dêem acesso a residências de uso unidomiliar, objetivando aprimorar a segurança de suas habitações, permitindo o fechamento de ruas ou trechos de ruas sem saída e travessas.

§ 1º As ruas mencionadas no artigo são as que apresentam as seguintes características:

I - rua sem saída, rua oficial que se articula em uma das suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

II - ser apenas de uso residencial;

III - não apresentar mais de 12,00 m (doze metros) de largura de leito carroçável;

IV - servir de passagens exclusivamente para casas nelas existentes.

§ 2º É vedado o fechamento de ruas quando derem acesso, especialmente a:

I - áreas verdes;

II - jardins;

MI - praias de uso público;

IV - áreas institucionais ou de equipamentos públicos.

§ 3º O fechamento poderá ser feito através de cancela, portão, correntes ou similares, correspondente à largura do leito carroçável, devendo estar aberto sem qualquer obstáculo o espaço destinado às calçadas, permitindo o livre acesso do pedestre.

§ 4º Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser aberto espaço com largura mínima de 1,00m (um metro) para o acesso de pedestres.

§ 5º Não serão permitidos fechos que se configurem como obra permanente, principalmente em forma de pórticos que impeçam passagens de caminhões

§ 6º A documentação deverá ser entregue ao Órgão competente da Prefeitura, mediante ofício protocolado, com a documentação exigida.

§ 7º A solicitação será analisada pelo Órgão competente que emitirá parecer

§ 8º Após aprovação, o fechamento será implantado pelos moradores do local - às suas expensas e, em conformidade com esta Lei.

§ 9º É livre o acesso de veículos oficiais e de serviços como: distribuição de gás liquefeito, serviço de leitura de hidrômetro e ambulância." (NR)

Art. 2º A Lei nº 4.607/92, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 8º-A. Para o fechamento de ruas, travessas ou vilas, os moradores das referidas vias deverão constituir uma Associação, ou declaração subscrita por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos moradores, proprietário dos imóveis situados dentro da referida via, sendo que o teor será de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal vigente, cumprindo as exigências:

I - Em caso de Associação deverá constar cópia do Estatuto, Certidão de Inscrição junto ao cartório competente;

II - os proprietários deverão apresentar cópia dos Títulos de Propriedade e cópia do IPTU do último exercício, quitado;

III - desenho da área de interesse retirada da Base Cartográfica do Município, evidenciando o local de fechamento." (NR)

"Art. 8º-B. Após o fechamento, havendo descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, será expedida intimação aos moradores ou seus representantes legais para saneamento da irregularidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada do dispositivo de fechamento com adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. No caso de alteração do uso dos imóveis situados nas ruas, vilas ou travessas, a autorização perderá automaticamente seus efeitos." (NR)

"Art. 8º-C Havendo interesse público em estender o sistema viário | utilizando a rua, travessa ou vila como via de ligação, fica automaticamente cancelada a autorização concedida." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSE BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO  
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura

PAULO SERGIO DAMASCENO SILVA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 21.918** de 14 de julho de 2011

Aprova o Plano de Aplicação Bimestral - PAB j - da Empresa Salvador Turismo - SALTUR - indicada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 4º do Decreto nº 21.546 de 18 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o 4º bimestre do exercício de 2011, o Plano de Aplicação Bimestral - PAB - da Empresa Salvador Turismo - SALTUR - constante do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA  
MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS  
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

ANEXO AO DECRETO Nº 21.918 / 2011  
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)  
4º BIMESTRE - 2011

ÓRGÃO: 24 - Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador • CASA CIVIL

(R\$ i .00)

PROGRAMAÇÃO			FONTES DE RECURSOS			
L.O	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
247002	23 122045 2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SALTUR -	463200	10.000	30 000	503.200
247002	23 131045 2537	Informação, Educação e Comunicação Social	127 000	72.000		199 000
247002	23 695.016.2075	Promção Nacional e Internacionalmente do Turismo	42.000			42.000
247002	23.691016.2146	Realização, Promoção e Apoio a Eventos e Festas Populares	191 000			191.000
247002	23.695.016.2147	Promoção e Divulgação do Carnaval de Salvador	140 000	1900000		2.240.000
247002	23.695.016.1145	Qualificação da Cadeia Produtiva do Turismo		80 000		80 000
TOTAL DO ÓRGÃO			1.163.200	2.062.000	30.000	3.285.200

**DECRETO Nº 21.919** de 14 de julho de 2011

Aprova o Plano de Aplicação Bimestral - PAB - da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP - indicada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 4º do Decreto nº 21.546 de 18 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o 4º bimestre do exercício de 2011, o Plano de Aplicação Bimestral - PAB - da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP - constante do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de Julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA  
MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS  
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

ANEXO AO DECRETO Nº 21.919 / 2011  
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)  
4º BIMESTRE-2011

ÓRGÃO: 32 - Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infra -

SETIN

(R\$ 1,00)

PROGRAMAÇÃO			FONTES DE RECURSOS			
u.o	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
326402	15.122.045.2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SUCOP			200000	200.000
326402	15 451.019.1126	Contrução e Recuperação de Prédios Públicos			149 977	149.977
326402	15.451.019.1127	Implantação de Infraestrutura Viária			2 296 465	2.296.465
326402	15.451.019.1131	Estabilização de Encostas			2.810.000	2.810.000
326402	15451 019 1132	Requalificação do Sistema de Micro e Micro Drenagem			1.390.000	1.390.000
TOTAL DO ÓRGÃO					6.846.442	6.846.442